



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Ofício N°Of.SECOM19-75/2019

Manaus, 26 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Recomendação n° 11/2019 – MPC – CASA

Senhor Procurador,

DANIELA LEMOS ASSAYAG, jornalista, Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Amazonas – SECOM, em resposta à Recomendação n° 11/2019 – MPC – CASA, vem à presença de Vossa Excelência informar as providências a serem adotadas nos termos que seguem:

Trata-se de resposta aos itens contidos na Recomendação n° 11/2019 – MPC – CASA, que dita diretrizes quanto ao comportamento que a Administração, por meio Secretaria de Estado de Comunicação Social do Amazonas – SECOM, deve adotar na condução da publicidade oficial do Governo de Estado do Amazonas:

1. Das providências a serem adotadas:

Inicialmente, importante que seja levado ao conhecimento de V. Ex^a a enorme deferência que esta manifestante nutre em relação aos ilustres membros do Ministério Público de Contas, esmerando-se no pronto atendimento das recomendações recebidas, harmonizando-as com o cumprimento de suas atribuições institucionais e legais de busca da materialização do interesse público e dos princípios norteadores da atuação da administração pública.

1.1 Da determinação às agências de publicidade para que adotem critérios objetivos, claros e impessoais de escolha de veículos de comunicação bem como a exigência de medição de audiência dos veículos de comunicação por ela contratadas.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

No cumprimento destas importantes recomendações, apontamos, inicialmente, que estamos buscando experiências junto a outros órgãos de comunicação pública, para definir critérios objetivos e impessoais para seleção dos veículos de comunicação objeto da recomendação.

Informamos também que oficiaremos as empresas contratadas para que atendam, rigorosamente, a Recomendação nº 11/2019 – MPC – CASA, destacando-se desde já, que fiscalizaremos o cumprimento dos critérios de escolhas adotados por parte das contratadas.

1.2 A propaganda oficial deve ater-se primordialmente as de caráter de utilidade pública;

Excelência, diante das ponderações elencadas na Recomendação nº 11/2019 – MPC – CASA, informamos que o desvirtuamento do princípio da impessoalidade, que se consubstancia com o afastamento dos objetivos constitucionais da publicidade institucional, não vem ocorrendo nas campanhas realizadas pela SECOM, e tampouco passará a ocorrer, posto que o controle de tais peças publicitárias tem ocorrido de forma constante.

Ressaltamos que a publicidade institucional, a ser veiculada pela SECOM, respeitará, **RIGOROSAMENTE**, os preceitos constitucionais aplicáveis à matéria, especialmente o princípio da impessoalidade, além de ater-se, **primordialmente**, na veiculação de campanhas de utilidade pública, que destinam-se a divulgar temas de interesse social e coletivo.

Sendo o que havia a ser esclarecido neste momento, renova os votos de estima e apreço, colocando-se a inteira disposição para prestar novas informações e esclarecimentos.

Atenciosamente,


DANIELA LEMOS ASSAYAG
Secretária de Estado de Comunicação Social

